



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 851/2016

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido a título de reposição salarial 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento) a incidir sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, salvo os profissionais do magistério regidos pela Lei Complementar Municipal nº 28/2015.

Parágrafo único – A reposição de que trata o “caput” deste artigo se aplica aos Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 2º- O piso salarial dos profissionais do magistério público municipal fica fixado em 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), de acordo com o artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 28/2015 cumulado com a Lei Federal nº 11.738/2008 e suas alterações.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016.

Morro Grande 16 de fevereiro de 2016.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/02/16 à 16/03/16


Responsável